



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 8º andar, sala 805
CEP – 70046-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3313-1382 – Fax: (61) 3313-1721

Ementa: Cômputo de tempo de serviço exercido em atividades insalubres, penosas e perigosas por servidores públicos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, antes da emissão da Lei nº 8.112/90.

Documento nº 25100.018198/2007-65
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Assunto: Conversão de tempo especial

D E S P A C H O

Por intermédio do Ofício nº 256/Cgerh/Deadm, de 15/6/2007, que originou o Documento acima epigrafado, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA faz várias considerações relacionadas à operacionalização do cômputo do tempo de serviço exercido em atividades insalubres, penosas e perigosas por servidores públicos quando regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, antes do Advento da Lei nº 8.112/90.

2. Esta Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio da Orientação Normativa SRH nº 7 /2007, estipulou os procedimentos operacionais para a contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e abono de permanência dos servidores que exerceram atividades insalubres, penosas e perigosas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, antes do advento da Lei nº 8.112/90.

3. Dentre os procedimentos estabelecidos pela orientação em referência, podemos destacar que era de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social certificar o tempo de serviço exercido pelos servidores públicos federais em condições especiais, enquanto estavam vinculados ao RGPS. Todavia, por intermédio do Ofício-Circular nº 17/SRH/MP, de 21/12/2007, foi informado aos órgãos integrantes do SIPEC que o INSS adotou o entendimento de que caberia ao órgão ou entidade de origem do servidor a competência para averbar o tempo prestado sob condições insalubres, perigosas ou penosas, sem a necessidade de emissão de Certidão por parte daquele Instituto.

4. Assim, os órgãos e entidades de origem dos servidores devem averbar o tempo de serviço prestado em condições especiais por seus servidores, sendo considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação do tempo exercido em condições insalubres, penosas e perigosas:

I - Laudos periciais emitidos no período do exercício juntamente com as portarias de localização do servidor no local periciado ou portarias de designação para executar atividade já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989;

II - Portaria de designação para operar com Raios X e substâncias radioativas, na forma do disposto no Decreto nº 81.384, de 22/02/1978;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, para verificação do cargo exercido ou a comprovação do recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade e da gratificação de Raios X e substâncias radioativas;

IV - Fichas financeiras correspondentes à época do recebimento dos adicionais e gratificação de Raios X e substâncias radioativas, ainda que intercalados; e

V - Outros meios de prova, tais como relatórios de exercício da atividade, memorandos determinando o exercício de atribuições ou tarefas, capazes de formar convicção às unidades de recursos humanos, quanto às tarefas laborais exercidas sob condições insalubre, perigosa ou penosa e atividades com Raios X e substâncias radioativas.

5. A Orientação Normativa estabeleceu, ainda, que na contagem do tempo especial será utilizado o fator de conversão previsto nas legislações então vigentes, observados em especial os Decretos nºs 72.771/1972 e 83.080/1984, ou seja, será considerado o fator de 1,40 para homens, e de 1,20 para mulheres, sendo que os efeitos financeiros do cômputo do tempo especial retroagirão a data em que o servidor implementou os requisitos para fazer jus ao abono de permanência, observando-se a prescrição quinquenal contada a partir da publicação do Acórdão nº 2.008/2006 – TCU – Plenário.

6. Assim, os procedimentos operacionais necessários para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC computem o tempo de serviço prestado por servidores públicos em condições insalubres, penosas e perigosas, no serviço público, enquanto encontravam-se submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, antes do advento da Lei nº 8.112/90, encontram-se disciplinados na Orientação Normativa SRH nº 7/2007, bem como no Ofício-Circular nº 17/SRH/MP, de 21/12/2007.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES/SRH/MP.

Brasília, 14 de março de 2008.

TEOMAIR C. DE OLIVEIRA
Administrador

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Substituto, da Fundação Nacional de Saúde, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, contendo esclarecimentos acerca do cômputo do tempo de serviço prestado em condições especiais enquanto os servidores públicos federais encontravam-

se submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, antes do advento da Lei nº 8.112/90, para fins de aposentadoria e abono de permanência.

Brasília, 14 de março de 2008.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO

Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas